



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

LEI Nº 1.865/2017

Autoriza o Município de Nova Ponte a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES e dá outras providências.

O povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria, que constituem o Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, como Consórcio Público, com Personalidade Jurídica de Direito Público visando o acesso universal da população dos municípios acima relacionados aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ora ratificado faz parte integrante desta Lei, na forma do instrumento presente, anexo I, desta lei.

Art. 3º - Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a firmar contrato de rateio anualmente com o referido *Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES*, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções.

Art. 5º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos consorciados, pelas contribuições devidas ao RIDES definidas no Protocolo de Intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 6º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio relativo ao Consórcio objeto desta lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

89

uf.



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do RIDES.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, Lei Municipal n.º 1839 de 01 de Junho de 2.017, a seguinte Meta e Objetivo:

§ 1º - META: Participar do Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES.

§ 2º - OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto de ações que visem o acesso universal da população dos municípios acima relacionados aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, nos ativos da iluminação pública, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios.

Art. 9º- Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021, Lei Municipal n.º 1848 de 26 de setembro de 2017, a seguinte Meta e Objetivo:

§ 1º - META: Participar do Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES.

§ 2º - OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto de ações que visem o acesso universal da população dos municípios acima relacionados aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, nos ativos da iluminação pública, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios.

90

uf.



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

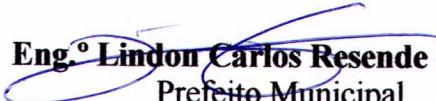
Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

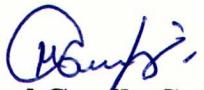
Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Nova Ponte, no Estado de Minas Gerais, 18 de dezembro de 2017.


Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal


Wando Inacio da Silva
Chefe de Gabinete


Manuel Camilo Campos
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente